

LEI Nº 1124/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MACAUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, até final de sua gestão em 31 de dezembro de 2016, autorizado a contratar pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. As contratações temporárias, segundo casos estabelecidos na presente Lei, não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, por igual período, nas situações previamente justificadas e homologadas pelo prefeito.

Art. 2º. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – atender necessidades prementes nas áreas de educação e saúde.

II – casos justificados pelas demais secretarias.

Parágrafo único. O recrutamento se dará mediante análise de currículo, todavia, no caso específico de professores, será efetivado, exclusivamente, via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau 20 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos